



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**



CONTRATO Nº 54/2022.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE
TELHA - SE E A EMPRESA ELCONTRI -
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO
FISCAL E TRIBUTÁRIA EIRELI**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para Prestação de Serviços, reuniram-se, o **MUNICÍPIO DE TELHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público com a CNPJ nº 13.118.591/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FLÁVIO FREIRE DIAS**, portador do CPF nº 795.979.125-20, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, s/n, Centro, na cidade de TELHA/SE, CEP. 49.910-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, **ELCONTRI - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº **11.701.238/0001-60**, estabelecido na Rua Dom Bosco, nº 108, Bairro Cirurgia, CEP. 49.055-2300, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representado neste ato representado pela sua sócia Elsa Maria Ribeiro Gonçalves, brasileira, solteira, maior e capaz, Especialista em Gestão Pública e Tributária, doravante denominado apenas de **CONTRATADO**, celebrado após a realização de procedimento licitatório na **MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 18/2022**, formaliza o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica o **CONTRATADO** obrigado à **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIO NA ELABORAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS DE ICMS, PUBLIDADO ATRAVÉS DO ATO DELIBETATIVO Nº 103/2022 DE 23 DE JUNHO DE 2022, EXARADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** após a execução do serviço.

Parágrafo Único - O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- Efetuar o pagamento do valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas.
- Disponibilizar para o **CONTRATADO** todas as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

Assinado de forma digital por ELCONTRI
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO
FISCA:11701238000160



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**



- Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Prestar serviços especializados nas áreas previstas na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência partir da data de sua assinatura, até 30 (trinta) de agosto, de 2022 podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 em comum acordo entre as partes.

CLAÚSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias constante do orçamento para o exercício financeiro de 2022:

20009 - Secretaria Municipal de Finanças
04.123.0001.2059 - Manutenção da Secretaria de Finanças
3390.35.00 - Serviços de Consultoria
FR 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

A contratante poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas no que se refere ao pagamento dos honorários contratuais previstos na cláusula segunda.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado

As obrigações pela CONTRATANTE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS

O presente contrato não importa exclusividade de serviços do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

Assinado de forma digital por ELCONTI
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
GESTÃO FISCAL:11701238000160



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

As obrigações de fazer do CONTRATADO, decorrentes deste contrato, são de resultado, considerando-se cumpridas contanto que use este do zelo e diligência previstos em Lei para o exercício da advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

TELHA/SE, 25 de julho de 2022.


FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ELCONTRI ASSESSORIA
E CONSULTORIA EM GESTÃO FISCAL:11701238000160

ELCONTRI – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
EIRELI
Contratado

Testemunhas:

- 1 - Matheus do Nascimento Silva CPF 093.078.385-93
- 2 - Gabriella Santos Pacheco de Azevedo CPF 094.802.745-75